



CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 18/2025

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas/MG e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Bicas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal em 7% (sete por cento).

Parágrafo único: O percentual fixado neste artigo é composto da seguinte forma:

- I- 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), que corresponde à recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

no período de 01/2024 a 12/2024, segundo Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA/IBGE;

- II- 2,17 (dois vírgula dezessete por cento) que compreende índice de ganho real.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagirão a 1º de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 31 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas/MG e dá outras providências”.

A finalidade deste projeto está em cumprir com a legislação e índices oficiais que conferem recomposição de perdas monetárias com vistas a garantir aos servidores públicos o direito ao recebimento dos salários atualizados.

O percentual do reajuste que será de 7% (sete por cento) é válido para conceder a revisão dos salários no ano de 2025, considerando o percentual extraído do índice acumulado do IPCA/IBGE 2024, e ainda 2,17 de ganho real.

O presente Projeto de Lei é de grande importância na medida em que visa a compensação justa aos servidores desta Casa de Leis, buscando garantir a manutenção do poder de compra destes.

Assim, considerando o mérito indiscutível do referido Projeto de Lei, considerando, ainda, que o





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

mesmo vem ao encontro das diretrizes desta Câmara Municipal, tal projeto, vem agora à apreciação nos nobres Edis, almejando sua conversão em lei.

Desta forma, visando possibilitar sua aprovação e, ainda, por considerar oportuna e conveniente a proposição apresentada, espera que ela mereça aprovação dos ilustríssimos Senhores Vereadores.

Informamos que segue em anexo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei ora proposto.

Bicas, 31 de março de 2025.

IGOR MAIA DA SILVA

Vice-presidente

Vereador - PT

DIOGO ROCHA MUNIZ

Secretário

Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - MINAS GERAIS

ISAÍAS PEREIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - PSB

Câmara Municipal de Bicas - MG - Gabinete do
Vereador(a) - Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº: 49,
36600-000

e-mail: camara@bicas.mg.leg.br - Tel.: 3232712973

